



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.162, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o Art. 5º da Resolução SES/MG nº 8.430, de 09 de novembro de 2022 e define os municípios aptos ao recebimento da parcela adicional oriunda de saldo remanescente para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.481, de 22 de novembro de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.989, de 09 de novembro de 2022, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.658, de 09 de dezembro de 2021, que aprova as normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios com equipes de atenção primária prisional (eAPP) credenciadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e define os municípios aptos ao recebimento da parcela adicional oriunda de saldo remanescente para o exercício de 2023.

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 1º - Alterar o Art. 5º da Resolução SES/MG nº 8.430, de 09 de novembro de 2022, que passa a dispor da seguinte redação:

“Art. 5º - Quando houver saldo remanescente, esse será rateado entre os municípios que receberam o recurso federal minimamente por 8 (oito) competências, compreendendo o período de setembro do ano anterior a agosto do ano corrente”.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários o número de competências recebidas no período compreendido de setembro de 2022 a agosto de 2023, rateado com base nos valores estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.723, de 28 de abril de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 5.304.720,00 (cinco milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e vinte reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4462.0001 334141 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores a serem recebidos pelos municípios constantes no Anexo I foram distribuídos de forma proporcional aos repasses por equipe segundo beneficiários conforme Resolução SES/MG nº 8.723, de 28 de abril de 2023 e alteração nesta Resolução, disposta no Art. 1º.

Art. 4º - Os valores serão repassados em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Mantém-se os indicadores e as regras de monitoramento estão dispostos na Resolução SES/MG 7.913, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de novembro de 2023.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.162, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

Tabela I – Dispõe dos beneficiários da parcela adicional referente ao saldo remanescente no exercício de 2023

IBGE	Unidade Regional de Saúde	MUNICÍPIO	VALOR DA PARCELA
310030	Manhuaçu	Abre Campo	R\$ 136.432,66
310170	Pedra Azul	Almenara	R\$ 136.432,66
310260	Pouso Alegre	Andradas	R\$ 130.975,35
310670	Belo Horizonte	Betim	R\$ 182.819,76
310930	Unaí	Buritis	R\$ 17.463,38
311120	Divinópolis	Campo Belo	R\$ 130.975,35
312090	Sete Lagoas	Curvelo	R\$ 109.146,13
312160	Diamantina	Diamantina	R\$ 136.432,66
312710	Uberaba	Frutal	R\$ 261.950,70
312800	Itabira	Guanhães	R\$ 130.975,35
313240	Pouso Alegre	Itajubá	R\$ 227.023,94
313270	Teófilo Otoni	Itambacuri	R\$ 109.146,13
313330	Pedra Azul	Itaobim	R\$ 152.804,58
313340	Uberaba	Itapagipe	R\$ 13.970,70
313930	Januária	Manga	R\$ 13.970,70
313960	Governador Valadares	Mantena	R\$ 136.432,66
314330	Montes Claros	Montes Claros	R\$ 383.648,63
314390	Ubá	Muriaé	R\$ 422.941,24
314430	Teófilo Otoni	Nanuque	R\$ 136.432,66
314530	Teófilo Otoni	Novo Cruzeiro	R\$ 109.146,13
314810	Uberlândia	Patrocínio	R\$ 291.965,89
314870	Pedra Azul	Pedra Azul	R\$ 130.975,35
315150	Passos	Piumhi	R\$ 136.432,66
315280	Uberlândia	Prata	R\$ 17.463,38
315460	Belo Horizonte	Ribeirão das Neves	R\$ 365.639,52



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315690	Uberaba	Sacramento	R\$ 152.804,58
315700	Montes Claros	Salinas	R\$ 109.146,13
316110	Januária	São Francisco	R\$ 13.970,70
316292	Belo Horizonte	São Joaquim de Bicas	R\$ 523.901,40
316860	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	R\$ 319.579,86
316960	Uberlândia	Tupaciguara	R\$ 17.463,38
317010	Uberaba	Uberaba	R\$ 146.255,81



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.162, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Tabela II – cronograma de pagamento da parcela adicional prevista no Art. 1º desta Resolução.

Incentivo financeiro	Mês de pagamento
Parcela adicional proveniente de saldo remanescente	Dezembro